



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2838
DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a fixação de placas e distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ibiúna-SP”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam autorizadas a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhantes para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ibiúna-SP.

Parágrafo Único- As placas fixadas e os informativos distribuídos devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 06 de maio de 2025.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração